DECRETO Nº 49 DE 27 DE JANEIRO DE 2.017

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA A EFETUAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Município de Pradópolis não possui frota de ônibus própria para utilização neste transporte;

Considerando que existe uma demanda de aproximadamente 20 alunos matriculados em Ensino Técnico na cidade de São Carlos;

Considerando que não existe linha regular de transporte de Pradópolis até São Carlos;

Considerando que aos sábados os ônibus adquiridos pelo "Programa Caminhos da Escola" não são utilizados para o transporte de alunos da rede pública de ensino básico;

Considerando a necessidade de se garantir o acesso dos estudantes a uma capacitação profissional através de cursos técnicos;

Considerando que a Lei Federal nº 12.816 de 5 de junho 2.013 e a Resolução nº 45 de 20 de novembro de 2013 do Conselho Deliberativo do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autorizaram a utilização destes veículos do Programa Caminhos da Escola para transporte de estudantes, desde que não haja prejuízo à sua finalidade;

D E C R E T A:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte

de estudantes do Ensino Técnico Agrícola para a cidade de São Carlos, aos sábados, obedecidas as exigências deste regulamento.

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Técnico, depois de atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o paragrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816 de 5 de junho de 2.013 que diz: ***"Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelo estados, Distrito Federal e Municípios"***.

Artigo 2º. O Município de Pradópolis adota a Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2013 do Conselho Deliberativo do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, como critério para utilização do veículo de transporte escolar adquirido no âmbito do Programa Caminhos da Escola.

Artigo 3º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos descritos no artigo 1º e que estejam devidamente cadastrados previamente no Departamento Municipal de Educação.

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino não exceda 100km da sede do Município.

§2º. Caso a disponibilidade do Município for inferior à necessidade dos estudantes matriculados, o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo, para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Artigo 4º. Para concessão da carteirinha de estudante, os beneficiários deverão estar matriculados junto a Instituição de Ensino, devidamente para curso autorizado pelo MEC e encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação.

Artigo 5º. Perderá o direito ao transporte o estudante que se envolver em desordem no interior do veículo, durante o trajeto.

Parágrafo único. O aluno que trancar a matricula, deverá comunicar ao Departamento Municipal de Educação a fim de possibilitar a abertura de vaga para outro aluno que tenha interesse em se utilizar este transporte.

Artigo 6º. O abastecimento do veículo utilizado para esta finalidade deverá correr por conta de Recursos Próprios do Município, especialmente do Departamento Municipal de Administração Geral.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 27 de janeiro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 018 – Ano 2017 | Sexta - feira ,27 de janeiro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

c) Priscila Cristina Ferreira Vieira, RG n° 41.608.845-4.

§1° A função de membro da Comissão Permanente de Licitação não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público para o Município de Pradópolis.

§2° Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° É facultada à Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedado aos seus membros a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços.

Art. 3° No julgamento das propostas de preços, os membros da comissão levarão em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 27 de janeiro de 2017

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS EDUARDO NUNES ROSSI

Auxiliar de Pessoal

DECRETO Nº 49 DE 27 DE JANEIRO DE 2.017.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE UM VEICULO DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA A EFETUAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO TECNICO PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Município de Pradópolis não possui frota de ônibus própria para utilização neste transporte;

Considerando que existe uma demanda de aproximadamente 20 alunos matriculados em Ensino Técnico na cidade de São Carlos;

Considerando que não existe linha regular de transporte de Pradópolis até São Carlos;

Considerando que aos sábados os ônibus adquiridos pelo "Programa Caminhos da Escola" não são utilizados para o transporte de alunos da rede pública de ensino básico;

Considerando a necessidade de se garantir o acesso dos estudantes a uma capacitação profissional através de cursos técnicos.

Considerando que a Lei Federal nº 12.816 de 5 de junho 2 013 e a Resolução nº 45 de 20 de novembro de 2013 do Conselho Deliberativo do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autorizaram a utilização destes veículos do Programa Caminhos da Escola para transporte de estudantes, desde que não haja prejuízo à sua finalidade;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44866/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 018 – Ano 2017 | Sexta - feira ,27 de janeiro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do Ensino Técnico Agrícola para a cidade de São Carlos, aos sábados, obedecidas as exigências deste regulamento.

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes do Ensino Técnico, depois de atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o paragrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816 de 5 de junho de 2.013 que diz: "Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelo estados, Distrito Federal e Municípios"

Artigo 2º. O Município de Pradópolis adota a Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2013 do Conselho Deliberativo do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, como critério para utilização do veículo de transporte escolar adquirido no âmbito do Programa Caminhos da Escola.

Artigo 3º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos descritos no artigo 1º e que estejam devidamente cadastrados previamente no Departamento Municipal de Educação.

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino não exceda 100km da sede do Município.

§2º. Caso a disponibilidade do Município for inferior a necessidade dos estudantes matriculados, o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo, para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Artigo 4º. Para concessão da carteirinha de estudante, os beneficiários deverão estar matriculados junto a Instituição de Ensino, devidamente para curso autorizado pelo MEC e encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação.

Artigo 5º. Perderá o direito ao transporte o estudante que se envolver em desordem no interior do veículo, durante o trajeto.

Parágrafo único. O aluno que trancar a matrícula, deverá comunicar ao Departamento Municipal de Educação a fim de possibilitar a abertura de vaga para outro aluno que tenha interesse em se utilizar este transporte.

Artigo 6º. O abastecimento do veículo utilizado para esta finalidade deverá correr por conta de Recursos Próprios do Município, especialmente do Departamento Municipal de Administração Geral.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradopolis, 27 de janeiro de 2017.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Poder Legislativo

Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br